

CONTRATO Nº 036/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**CONTRATO N.º 036/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA AUTOBRAND
COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2513 – Bairro Imbiribeira – Recife-PE – CEP: 51.150-001, CNPJ nº 13.287.304/0001-23, neste ato representada pela Sra. **Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, inscrita no CPF. sob n.º 018.660.514-58, daqui para frente denominada CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2024 ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 001/2024, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete 4x4, destinada a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de melhorar e apoiar as atividades operacionais e logística da pasta, garantindo melhor eficiência no atendimento à população do município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no Processo nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Registro de Preço ARP nº 003/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 14 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. O veículo deverá atender todas as exigências e especificações constantes do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o item pelo preço total de **R\$ 245.900,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme a ARP nº 003/2024.

VENCEDOR: AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA					
CNPJ: 13.287.304/0001-23					
Item	Especificações	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
2	VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) -Veículo novo tipo pickup, zero quilômetro, ano/modelo: 2024/2025, cor branca, capacidade de 05 lugares, cabine dupla, tração 4x4, motor 2.4, potência mínima 190 cv, câmbio automático, provido de freios ABS, provido de air bag duplo, 04 portas, combustível diesel, tanque de no mínimo 76 litros, capacidade de carga: não inferior a 1000 kg, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), composto com todos os itens de segurança obrigatórios por lei, devidamente licenciado e emplacado. Provido de todos os acessórios exigidos pelo novo Código Brasileiro de Trânsito. Emplacamento do veículo incluso.	Unid	1	245.900,00	R\$ 245.900,00
					R\$ 245.900,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses previstas na alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de emenda parlamentar Mendonça Filho nº 20243299002, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.302.1002.1.1176 - 4.4.90.52. (588)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do veículo não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 001/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do veículo, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. O fornecimento do veículo objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o veículo em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 001/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de veículo que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 0012024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 001/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal: José Edson Pereira de Arruda, CPF: 081.346.624-55;

16.2.3. Fiscal: Adriano Cavalcanti de Arruda, CPF: 096.240.444-65;

16.2.4. Fiscal: Manoel Gomes de Souza, CPF: 077.923.944-09.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.



Vertentes, 04 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

Manoel Gomes de Souza
CPF: 077.923.944-09
TESTEMUNHA